



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA

CNPJ: 01.656.027/0001-08 - E-mail: camara@camarajoia.rs.gov.br
Rua Dr. Edmar Cruel, 258 – CEP 98180-000 – Fone: 55 3318 1255 - 1000.

"Terra das Nascentes"

ATA Nº 29/2024/SO/CMVJ

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA LEGISLATURA, EM 19.8.2024

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, reuniram-se para **VIGÉSIMA NONA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA LEGISLATURA** no Plenário da Câmara Municipal de Jóia, sito à Rua Dr. Edmar Cruel, 258, os Vereadores Dionei de Matos Lewandowski (Progressistas); Ignácio Levinski (PT); Valmir José Dutra Vieira (Progressistas); Lucimar Muner de Aguiar (PDT); José Lucas da Silva (Progressistas); Rosa Maria Dezordi Lassen (Progressistas); Luis Carlos Souza – Nego da Gaita (PDT); Vanderlei De Oliveira do Amaral (Progressistas) e Marcos Antônio Moura (PSDB) sob a Presidência do Presidente, Vereador Valmir José Dutra Vieira (Progressistas). Invocando a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Em seguida, solicitou ao Vereador Vanderlei De Oliveira do Amaral (Progressistas) a proceder leitura de um trecho da **Bíblia Sagrada**. Na sequência, o Senhor Presidente, dispensou a leitura da Ata e, registrou que a **Ata da Vigésima Oitava Sessão Legislativa Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Legislatura, em 12.8.2024, foi revisada pelo 1º Secretário da Mesa, sendo disponibilizada cópia a todos os Vereadores, a qual encontra-se no site da CMVJ e, em seguida, colocada em discussão e, após em votação simbólica, sendo aprovada por unanimidade de votos. Seguindo com a leitura dos Seguintes Expedientes: Indicação nº 79/2024, de autoria do Vereador Lucimar Muner Aguiar – PDT - Indicação nº 79/2024, de autoria do Vereador Lucimar Muner Aguiar – PDT; Ofício Circular nº 32 – 2024, recebido da Direção e Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do RS - Em resposta à Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado/RS, foi emitida Decisão pelo Tribunal Pleno determinando encaminhamento do Parecer CT Coletivo nº 8/2023, do voto do Conselheiro Relator, bem como a Decisão do Processo 024272-0200/22-7 aos Executivos e Legislativos Municipais. Dessa forma, encaminham-se, em anexo, os documentos mencionados, os quais podem ser acessados no link: https://portal.tce.rs.gov.br/app/visdocangular/anonimo/open/PRE/1077812#id_arquivo=4478421; Ofício Circular nº 34 – 2024, recebido da Direção e Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do RS - Assunto: Concessão indevida de aumento real aos agentes políticos durante a legislatura, em infringência ao princípio da anterioridade, contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado. Considerando ser este um ano de eleições, alerta-se para observância ao princípio da anterioridade, disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: Constituição Federal Art. 29. [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...] Constituição do Estado do Rio Grande do Sul Art. 11. A remuneração do Prefeito,**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA

CNPJ: 01.656.027/0001-08 - E-mail: camara@camarajoia.rs.gov.br
Rua Dr. Edmar Cruel, 258 – CEP 98180-000 – Fone: 55 3318 1255 - 1000.

"Terra das Nascentes"

Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal. Página 59 Documento 05240-0299/24-3 Página da peça 1Peça 6061249 DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO ACESSO P04736E9 Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 12/08/24. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos¹. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices³, e "estritamente vinculada à existência de real inflação"⁴, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda; **OF. GE Nº 162/2024-GAB, recebido do Prefeito de Jóia** – em que solicita a devolução do Projeto de Lei nº 4.822/2024, para as adequações necessárias conforme orientações jurídicas; **OFÍCIO Nº 136/2024/CMVJ, expedido ao Prefeito de Jóia** – Em atenção OF. GE Nº 162/2024-GAB, recebido do Prefeito de Jóia, devolve-se o Projeto de Lei nº 4.822/2024; **OF. GE Nº 163/2024-GAB, recebido do Prefeito de Jóia** – Informa que as indicações nºs 74 a 78 foram encaminhadas as Secretarias para conhecimento e providências. **OF. GE Nº 167/2024-GAB, recebido do Prefeito de Jóia** – encaminha as Leis Municipais de nº 4.309 e 4.310/2024; **Ofício nº 65/2024, recebido da Direção da Esvola Estadual de Ensino Médio Joceli Corrêa** – VIII Encontro das Sementes Crioulas e a II Mostra de Trabalhos Escolares – 29;8.204, Ginásio Adão Pretto, início 9h; **CONVITE, recebido da Casa de Apoio – Aapecan Ijuí** - 2ª edição jantãs das sopas, 23.8.2024 – Gervi/Ijuí; **CONVITE, recebido do CPM e Direção do Colégio Estadual Antônio Mastella** - Jantar baile comemorativo dos 85 anos da instituição, dia 24.8.2024, no CTG Taurus de 35. Passando a **Pauta**, com a **leitura do Projeto de Lei nº 4.825/2024** – Altera a redação dos §3º do Artigo 1º, o caput e o § 1º do art.3º, e revoga o § 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.896/2021, de autoria do Prefeito de Jóia, na sequência a **Presidência** determinou que fosse **baixado as Comissões Permanentes** para análise e parecer. A seguir, a **Presidência** colocou a palavra à disposição dos **Vereadores**, para se **pronunciarem sobre as matérias apresentadas**, se assim o desejarem. (Passa a palavra pela Ordem - Art. 101, II – no máximo 5 minutos para cada Vereador (manifestação sobre o conteúdo do expediente), manifestou-se o Vereador **Vanderlei De Oliveira do Amaral (Progressistas)** e a **Vereadora Rosa Maria Dezordi Lassen(Progressistas)**. Passando a **Ordem do Dia**, a qual constava o seguinte Projeto de Lei para deliberação, devolvido ao autor, por solicitação do mesmo: **Projeto de Lei nº 4.822/2024** – Altera a redação dos § 1º e 3º do Artigo 1º da lei Municipal nº 3.896/2021, de autoria do Prefeito de Jóia com o **Parecer nº 39/2024/CCJRDS** – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Desenvolvimento Social e o **Parecer nº 69/2024/COFTI** – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Infraestrutura sobre o **Projeto de Lei nº 4.822/2024.(O Projeto de Lei nº 4.822/2024, devolvido ao autor, conforme OF. GE Nº 162/2024-GAB, recebido do Prefeito de Joia e OFÍCIO Nº 136/2024/CMVJ, expedido ao Prefeito de Jóia).** Nas **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, sendo 18h20min., momento em que o **Vereador Dionei de Matos Lewandowski - Progressistas**,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA

CNPJ: 01.656.027/0001-08 - E-mail: camara@camarajoia.rs.gov.br
Rua Dr. Edmar Cruel, 258 – CEP 98180-000 – Fone: 55 3318 1255 - 1000.

"Terra das Nascentes"

ausentou-se do Plenário, na sequência pronunciaram-se os Vereadores Vanderlei De Oliveira do Amaral - Progressistas; Rosa Maria Dezordi Lassen – Progressistas; Ignácio Levinski – PT; Marcos Antônio Moura – PSDB; José Lucas da Silva – Progressistas e o Vereador Luis Carlos Souza – Nego da Gaita (PDT). Passando as Comunicações de Líderes e Comunicações da Presidência, usou o espaço o Senhor Presidente, Vereador Valmir José Dutra Viera que fez as Comunicações da Presidência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, as dezoito horas e cinquenta minutos, do que, para constar lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, vai devidamente assinada.

VEREADOR VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA (PROGRESSISTAS)

PRESIDENTE

VEREADOR LUIS CARLOS SOUZA – NEGO DA GAITA (PDT)

VICE- PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ LUCAS DA SILVA (PROGRESSISTAS)

1º SECRETÁRIO

VEREADOR DIONEI DE MATOS LEWANDOSWKI (PROGRESSISTAS)

2º SECRETÁRIO

APRECIADO EM PLENÁRIO

(X) Aprovado () unanimidade

() Rejeitado () maioria

Sessão 26/08/24

Presidente

Secretário

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 26/08/24

Presidente

Secretário